

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.01-0002**

Contrato para a aquisição de materiais de copa/cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro P N FEITOSA SANCHO - ME.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **P N FEITOSA SANCHO - ME**, estabelecida na Rua Pedro Gonçalves, nº 155, Centro, Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.707.218/0001-86, neste ato representada por Paulo Nailson Feitosa Sancho, portador(a) do CPF nº 034.868.433-97, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.08.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de copa/cozinha destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 02 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Assadeira de vidro oval 3,2 litros	UND	3	48,00	144,00
0002	Assadeira de vidro retangular 2,9 litros c/ alças	UND	7	42,00	294,00
0003	Conjunto de assadeiras redondas de alumínio com 03 peças (6,0x27,0x27,0cm, 6,7x32,0x32,0cm e 7,4x37,0x37,0cm)	CJ	1	50,00	50,00
0004	Conjunto de assadeiras retangulares de alumínio com 03 peças (3,5 litro/33,5x24,0x5,2cm, 4,5 litro/37,0x26,0x5,5cm, 6,1 litro/41,0x29,5x5,7cm)	CJ	1	84,50	84,50
0005	Forma de bolo de alumínio com tubo diâmetro 24cm	UND	6	20,00	120,00
					692,50

Lote : 03 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA III					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bacia plástica 05 litros	UND	8	5,00	40,00
0002	Bacia plástica 10 litros	UND	8	7,70	61,60
0003	Bacia plástica 15 litros	UND	8	9,70	77,60
0004	Bacia plástica 32 litros	UND	5	15,46	77,30

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0005	Bacia plástica 60 litros	UND	5	31,90	159,50
					416,00

Lote : 05 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA V

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Boleira com tampa 36 cm material atóxico com tampa transparente	UND	2	15,00	30,00
0002	Bomboniere de vidro 14x18cm com tampa	UND	5	27,00	135,00
0003	Bomboniere de vidro 20x20cm em formato de taça com tampa	UND	5	54,00	270,00
0004	Bomboniere de vidro com tampa 17x21cm	UND	5	31,00	155,00
					590,00

Lote : 07 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA VII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cuscuzeira de alumínio nº 40	UND	8	90,50	724,00
0002	Panela caldeirão de alumínio nº 26	UND	2	50,00	100,00
0003	Panela caldeirão de alumínio nº 36	UND	2	117,00	234,00
0004	Panela de alumínio nº 28	UND	3	80,00	240,00
0005	Panela de alumínio nº 32	UND	3	94,00	282,00
0006	Panela de alumínio nº 38	UND	3	129,00	387,00
0007	Panela de alumínio nº 45	UND	3	195,00	585,00
0008	Panela de pressão 4,5 litros	UND	4	43,00	172,00
0009	Panela de pressão 7,0 litros	UND	4	64,00	256,00
					2.980,00

Lote : 09 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA IX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Colher descartável para refeição pct c/ 50 und	PCT	50	3,50	175,00
0002	Colher descartável para sobremesa pct com 50 und	UND	100	3,00	300,00
0003	Copo descartável 100ml pct c/ 100 und	PCT	150	3,60	540,00
0004	Copo descartável 150ml cx c/ 25x100 und	CX	25	78,70	1.967,50
0005	Copo descartável 50ml cx c/ 50x100 und	CX	5	92,79	463,95
0006	Prato descartável fundo 15cm pacote com 10 und	PCT	100	1,40	140,00
0007	Prato descartável raso 15cm pacote com 10 und	PCT	40	1,25	50,00
					3.636,45

Lote : 10 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA X

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Caneca de louça 150ml	UND	100	10,25	1.025,00
0002	Caneca de louça 200ml	UND	100	11,75	1.175,00
0003	Copo de plástico 200ml	UND	100	2,36	236,00
0004	Copo de vidro 200ml	UND	100	3,30	330,00
0005	Taça de sobremesa em aço inox 130ml (diâmetro 9,2cm)	UND	50	7,80	390,00
0006	Taça de vidro 250 ml	UND	100	7,20	720,00
0007	Xicara para café c/pires	UND	60	8,90	534,00
					4.410,00

Lote : 11 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Jarra de plástico 2 litros	UND	5	8,00	40,00
0002	Jarra de vidro 2 litros	UND	20	20,00	400,00
0003	Leiteira de alumínio espesso 3 litros	UND	5	24,00	120,00
					560,00

Lote : 12 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Frigideira de alumínio diâmetro 34cm	UND	4	36,00	144,00
0002	Frigideira de alumínio diâmetro 40cm	UND	4	61,50	246,00
					390,00

Lote : 13 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Colher de sobremesa inox	UND	50	2,35	117,50

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0002	Colher de sopa inox	UND	500	3,61	1.805,00
0003	Colher para arroz inox 30cm	UND	6	11,60	69,60
0004	Colher rasa de madeira 40cm	UND	4	12,00	48,00
0005	Concha inox 30cm	UND	6	9,00	54,00
0006	Faca de mesa inox	UND	100	3,45	345,00
0007	Faca p/ cozinha (cortar carne) em aço inoxidável 10 polegadas	UND	10	27,00	270,00
0008	Garfo de mesa inox	UND	100	3,60	360,00
0009	Pegador de massa inox 21cm	UND	3	16,00	48,00
0010	Pegador de salada inox 20,5cm	UND	3	16,00	48,00
					3.165,10

Lote : 14 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XIV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Galheteiro em aço inox com porta-guardanapo, saleiro e paliteiro	UND	1	32,00	32,00
0002	Paliteiro em vidro e tampa de aço inox 50ml	UND	1	22,50	22,50
0003	Saleiro 1 kg	UND	2	5,50	11,00
0004	Saleiro 50 ml de vidro e tampa inox	UND	5	21,50	107,50
					173,00

Lote : 15 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Conjunto de depósitos plásticos com tampa com 04 peças (220ml, 450ml, 800ml e 1,4 litro)	CJ	3	28,66	85,98
0002	Conjunto de potes multiuso de aço inox com tampa de plástico branca com 03 peças (14,0cm/720ml, 16,0cm/1200ml, 18,0cm/1700ml)	CJ	3	30,00	90,00
0003	Conjunto de potes multiuso de vidro com fechamento em pvc com 03 peças com tampa de vidro (750ml, 560ml e 350ml)	CJ	3	66,00	198,00
0004	Conjunto de potes plásticos para mantimentos com tampa com 05 peças (420ml, 980ml, 1,8 litro, 3,2 litro e 5,1 litro)	CJ	3	46,00	138,00
0005	Deposito plástico c/ tampa 1 litro	UND	6	8,00	48,00
0006	Deposito plástico quadrado para freezer/micro-ondas 200ml	UND	6	9,00	54,00
0007	Deposito plástico retangular transparente 3 litros	UND	4	9,00	36,00
					649,98

Lote : 17 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XVII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Prato fundo de vidro	UND	500	5,20	2.600,00
0002	Prato raso de porcelana branca para servir almoço/jantar	UND	180	11,67	2.100,60
0003	Prato raso de vidro	UND	500	6,60	3.300,00
					8.000,60

Lote : 19 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XIX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Borracha para panela de pressão 4,5 litros	UND	5	2,78	13,90
0002	Borracha para panela de pressão 7,0 litros	UND	5	3,00	15,00
0003	Tábua plástica p/ cortar alimentos 17x35cm	UND	5	18,40	92,00
0004	Torneira para filtro	UND	10	3,20	32,00
0005	Torneira para geláguia	UND	10	9,99	99,90
0006	Vela p/ filtro	UND	40	8,36	334,40
					587,20

Lote : 20 - MATERIAIS DE COPA/COZINHA XX

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Filtro 9 litros (2 velas)	UND	2	112,98	225,96
0002	Jarro para planta grande	UND	4	34,00	136,00
0003	Peneira de aço 30cm de diâmetro	UND	3	14,00	42,00
0004	Registro com mangueira para fogão doméstico	UND	5	31,44	157,20
					561,16

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 26.811,99 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.122.0049.2.022.0000	33903000
02	02	12.361.0056.2.026.0000	33903000
02	02	12.365.0056.2.033.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 01 de Março de 2019.

.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Paulo Nailson Feitosa Sancho
.....

Paulo Nailson Feitosa Sancho
P N FEITOSA SANCHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Andemán Calixto da S. Alves* CPF *856.276.743-34*
2) *Rais Barbosa da Silva* CPF *005.547.983-44*